



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº 010/2019

Órgão Solicitante: Presidência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Finalidade: Consulta

Origem/Processo: Projeto de Lei nº 02/2019

Recebido em 22/03/19
B
Bruno Luiz dos Santos Carmo
Dir. Geral

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Exma. Sra. Rosimaire Cássia dos Santos, em 20/03/2019, na qual requer da Controladoria Interna análise dos relatórios apresentados pela Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves de Bom Despacho/MG.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as atribuições da Controladoria Interna estão dispostas no art.7º da Resolução nº 589/09, senão vejamos:

Art. 7º - A Secretaria de Controle Interno tem por atribuição acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal bem como a execução de convênios e contratos, processos licitatórios, concessão de benefícios a pessoas, zelar pela regular aplicação dos recursos públicos, e, em especial:

- I – Executar auditoria interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e emitir os devidos relatórios;
- II – Analisar a aplicação de recursos repassados ao Poder Legislativo;
- III – Apontar falhas nas contas, bem como extravio de bens ou valores públicos;
- IV – Identificar e tomar providencias quanto à prática de qualquer ato lesivo ao patrimônio público;
- V – Informar ao Presidente da Câmara sobre qualquer irregularidade constatada;
- VI – Informar às Comissões sobre a regular ou irregular aplicação de recursos, apontando falhas e sugerindo melhorias;
- VII – Auxiliar os Vereadores e as Comissões na apreciação e julgamento das contas do Poder Executivo;
- VIII – Desempenhar outras atividades correlatas;

A Controladoria Interna segue ainda as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, dispostas na Decisão Normativa nº 02/2016, a qual traz em seu art.8º as atribuições do sistema de controle interno. Prima pela aplicação das diretrizes fixadas no art.2º da mencionada decisão, a qual dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG CONTROLE INTERNO



Art. 2º O controle interno é o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implantado em todos os níveis hierárquicos do Poder, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;

II – cumprimento das obrigações de accountability;

III – cumprimento dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; e

IV – preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

Assim sendo, não compete a Controladoria Interna analisar documentação contábil de terceiros.

Feitas essas considerações iniciais, esta Controladoria Interna manifestar-se-á de forma meramente opinativa na presente consulta, no intuito de cooperar com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

O projeto de lei nº 02/2019 pretende alterar a redação do art.5º da Lei Municipal nº 2.542/2016. A matéria é de alta complexidade e carece de uma análise mais ampla do ponto de vista jurídico acerca da forma como se procedeu à concessão de direito de uso real do imóvel, bem como sobre a incidência de IPTU sobre imóvel (hangar) cedido à particular.

No entanto, o presente parecer se limitará ao solicitado pela Comissão requisitante, qual seja, análise dos registros contábeis apresentados pela concessionária.

Da documentação analisada

Foram analisadas as cópias dos documentos encadernados e entregue à Direção Geral da Câmara Municipal em 20/03/2019. Constam do volume:

- Ofício sem numeração, o qual encaminha a Presidente da Câmara os documentos acostados.
- Cópia do Estatuto Social da Associação de Pilotos e Proprietários de Aeronaves de Bom Despacho/MG.
- Cópias de registro caixa da entidade referente ao período compreendido entre 2014 a 2018. Os documentos não possuem assinatura dos responsáveis, apesar de serem identificados.

Registro que não houve numeração das folhas do volume.



Da análise

Os documentos financeiros apresentados são relativos à receita e despesa da concessionária referente ao período compreendido entre 2014 a 2018, não possuem assinatura ou identificação de contador e nem número de inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). Todavia, há serviço de contabilidade contratado pela concessionária, de acordo com os pagamentos realizados no período de 2017 e 2018.

Os relatórios do período compreendido entre 2014 e 2016 são sintéticos. Basicamente registram a entrada das mensalidades dos associados e as despesas realizadas no mês de referência. Informa ainda os débitos dos inadimplentes.

Os relatórios do período compreendido entre 2017 e 2018 são mais bem elaborados, detalham o débito e o crédito. Os termos débito e crédito foram utilizados com significado contábil, onde o débito representa os bens/direitos e o crédito representa as obrigações.

Ao que tudo indica, praticamente toda a receita da concessionária é constituída pelas mensalidades de seus associados, havendo aplicações em RDC dos valores disponíveis em caixa.

Foi possível apurar os seguintes dados para os anos de 2017 e 2018:

Exercício financeiro	2017	2018
Saldo exercício anterior	18.018,74	30.538,45
Receita	134.792,99	78.822,28
Despesa	58.273,28	104.907,64
Resgate RDC	16.000,00	132.693,67
Aplicação RDC	80.000,00	50.000,00

Importante registrar ainda que a concessionária adquiriu um imóvel no valor de R\$ 82.800,00, com pagamento realizado em 29/04/2018. O bem adquirido constitui patrimônio, sendo considerado ativo imobilizado.

III – CONCLUSÃO

Em parecer meramente opinativo, esta Controladoria Interna juntamente com a Assessoria de Finanças e Contabilidade manifestam entendimento de que as contas da concessionária indicam estar equacionadas, fechando os exercícios financeiros sempre com saldo positivo. Todavia, para uma análise mais precisa é necessária à consulta dos seguintes documentos por ano que se pretenda a apuração: Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Apuração de Resultado (DRE) e Balancete Anual de Receita e Despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG CONTROLE INTERNO



Quanto às inconsistências apontadas entre débito e crédito, repita-se, foram utilizados conceitos contábeis nos anos de 2017 e 2018, já explicitados na análise.

Em relação a possíveis quesitos para análise do projeto de lei, infere-se que devem ser relacionados aos documentos analisados, pelo que não se vislumbra nenhum, haja vista que a concessionária já possui isenção de tributos com a atual redação do art.5º da Lei Municipal nº 2.542/2016, ou seja, em caso do projeto ser rejeitado, a concessionária não será afetada em absolutamente nada. Na verdade, o projeto visa abranger e isentar também do IPTU os permissionários que utilizam os hangares, os quais não estão inclusos na concessão.

Por fim, registra-se que o grande óbice do projeto é de natureza jurídica, versando sobre a isenção de IPTU sobre imóvel público (hangar) cedido precariamente à particular para fins privados, bem como aproveitar o ensejo para analisar a forma como se deu a concessão de direito de uso real do imóvel do aeródromo, matérias que são de competência da Procuradoria Jurídica.

Este parecer é composto por 4 (quatro) laudas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho/MG, 22 de março de 2019.

Flávio Alves de Mendonça
Controlador Interno

Renato Lopes Cardoso
Assessor de Finanças e Contabilidade